Fátima Santos

De: Isabel Rocha <isabelrocha@ebiah.edu.pt>
Enviado: 22 de novembro de 2021 12:08
Para: assuntoparlamentares@alra.pt; armandobrilhante
Assunto: RE: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 41/XII(PS) - "Cria a Programa de atividades de Prolongamento de Horário para os alunos do Pré-Escolar

Bom dia

Em resposta ao pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº41/XII (PS) - cria o programa de atividades de prolongamento de horário para os alunos do Pré-escolar, esta Unidade Orgânica após ouvir os seus núcleos escolares, emite a seguinte opinião:

Apesar de se reconhecer o interesse de se dar uma resposta de uma escola pública e de qualidade para todos, após leitura e análise do Projeto acima referido temos a dizer o seguinte:

- A escola deverá concentrar-se no seu papel educativo. O papel social deverá ficar a cabo das entidades e associações da comunidade local, bem como para os serviços de CATL, ATL, OTL e Ludotecas. A escola não deve responsabilizar-se pela organização de outras dinâmicas de apoio à família, nem tão pouco se sobrepor aos CATL, ATL e OTL que prestam um bom atendimento às crianças e pais desde as 7h30/8h00 às 19h00/19h30.

- A proposta não resolve verdadeiramente o problema das famílias, uma vez que aponta para um horário até às 17h, bem como para os períodos letivos, ficando as interrupções letivas a descoberto.

- Considerando a dispersão dos vários estabelecimentos de ensino, torna-se inexequível a dinamização deste Programa, que pretende concentrar as crianças num só estabelecimento de ensino ou na Escola Sede, levantando-se o problema do tempo que seria necessário dispensar nas viagens de ida e volta, restando pouco tempo para o desenvolvimento das atividades em si.

- O prolongamento de horário não deverá ter lugar no mesmo espaço onde as crianças passaram já grande parte do seu dia, pois torna-se violento para elas. Mais tempo na escola não é sinónimo de maior ou melhor desenvolvimento individual.

- As atividades de prolongamento de horário dever-se-iam realizar fora do espaço escolar e serem, essencialmente, de caráter lúdico. Cada vez mais se fala da importância da Inteligência Emocional, do desporto na saúde do indivíduo, do brincar. Não vamos, por isso mesmo, fechar as crianças mais horas na escola.

- A singularidade da atividade dos educadores de infância não é harmonizável com a acumulação de funções de Coordenador do Programa. A componente não letiva semanal destes e dos demais docentes já se revela escassa para a preparação de atividades letivas, materiais, avaliação do processo de ensino-aprendizagem, participação em reuniões e formações e elaboração de trabalhos e projetos de natureza pedagógica.

- Este Programa contraria o conteúdo funcional da profissão docente na mediada em que impõe a permanência dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo no desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa e apoio às famílias.

- No que diz respeito aos Recursos Adstritos ao Programa (Artigo 9.º) discordamos em absoluto com as alíneas b) e d) do ponto 3. É impensável considerar que um docente com dispensa total da componente letiva esteja disponível para exercer funções no trabalho com crianças. De igual modo, consideramos que o Prolongamento de Horário não deverá ser desenvolvido por docentes do ensino básico (1.º , 2.º e 3.º ciclo). Queremos salientar ainda que a alínea e) do ponto 3 entra em conflito com o estipulado no n.º 20 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A de 23 de julho de 2019 – Estabelece os Princípios Orientadores da Organização e da Gestão Curricular da Educação Básica para o Sistema Educativo Regional.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Maria Correia Gil Rocha
Vice-presidente do Conselho Executivo
Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo